



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2026, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA LM 1844/2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o art. 1º da LM 1844, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Candiota e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir no Município de Candiota o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, visando o desenvolvimento de ações de incentivo e fortalecimento do comércio, indústria, produção agropecuária e prestação de serviços locais, gerando emprego, renda e o crescimento da economia local, mediante aplicação de recursos financeiros sob a forma de investimentos ou para capital de giro.

§1º O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO terá caráter rotativo, garantida sua autossuficiência mediante aplicação e reaplicação dos recursos a ele destinados nos termos desta Lei.

§2º Os recursos para a formação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO serão os provenientes das seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – repasses dos governos federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- III – reembolsos dos financiamentos concedidos;
- IV – contribuições ou doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado financeiro.

Art. 2º Os demais dispositivos da LM 1844/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio